



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 18/03/20 a 22/04/20

Arredruques
ASSINATURA DO SERVIDOR

PORTARIA Nº. 008 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a dispensa temporária do registro de frequência ao trabalho dos servidores municipais de Maripá de Minas através do sistema biométrico e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

Considerando, que o Município decretou Estado de Emergência em virtude da Pandemia de Coronavírus;

Considerando, a necessidade de se diminuir os riscos de transmissibilidade da COVID 19 entre os servidores municipais durante o período da quarentena;

Considerando, que segundo as regras e orientações dos órgãos de saúde e também do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia foi determinado que os servidores municipais cumprissem suas jornadas de trabalho em regime de escala de acordo com as necessidades e da Secretaria;

RESOLVE

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso a obrigatoriedade dos servidores municipais em registrar sua frequência ao trabalho através do sistema biométrico.

Parágrafo único: A dispensa do controle biométrico se trata de medida de caráter excepcional e deverá perdurar apenas durante o período da quarentena.

Art. 2º - Caberá a cada Secretaria Municipal organizar a rotina e a escala de trabalho dos seus respectivos servidores, os quais poderão registrar sua frequência ao trabalho através do controle manual ou outra forma adequada.

Art. 3º - As rotinas e as escalas de trabalho deverão ser elaboradas de maneira que não comprometam os serviços municipais e ainda as atividades internas de cada setor.

Art. 4º - Caberá a cada Secretaria Municipal encaminhar para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal os controles de frequência para fins de elaboração da folha de pagamento, sendo de cada Secretário a responsabilidade pelas informações fornecidas.

Art. 5º - As disposições constantes desta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a atual situação sanitária do Município.

Art. 6º - O teor desta Portaria deverá ser levada ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maripá de Minas, 18 de março de 2020.

Arredruques
SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal